



DOUTRINA DE EMPREGO DE POLÍCIA MILITAR ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS E FATORES

Arsenio Brúsius Barbosa¹

RESUMO

O presente trabalho analisa os fundamentos e fatores determinantes para a formulação de uma doutrina de emprego da Polícia Militar. Parte-se de uma reflexão conceitual sobre o termo "polícia", desde suas origens etimológicas até definições doutrinárias e legais, enfatizando seu papel essencial na garantia da ordem pública e na proteção dos direitos individuais. Destaca-se a especificidade da polícia militar preventiva, cuja atuação ultrapassa a repressão, assumindo uma função de proximidade com a comunidade, orientação social e caráter educativo. A noção de doutrina é apresentada como um conjunto de princípios, normas, métodos e valores que direcionam a ação policial militar, baseada em três fundamentos permanentes: o homem, considerado o principal agente da corporação, responsável pela segurança da sociedade; o território, entendido como o espaço de atuação da Polícia Militar dentro dos limites estaduais; e a legislação, que define as competências e os limites dessa atuação. Complementarmente, o estudo aponta fatores específicos (como estrutura organizacional, comando, integração com as Forças Armadas, instrução, adestramento, recursos humanos, entre outros) e inespecíficos (de natureza histórica, política e econômica) que influenciam diretamente a construção e a aplicação dessa doutrina. Na conclusão, é ressaltada a necessidade de constante atualização doutrinária frente às transformações sociais, políticas e tecnológicas. Destaca-se, por fim, a importância da instrução contínua, do planejamento estratégico e da integração com a comunidade como elementos fundamentais para uma Polícia Militar moderna, eficaz e legitimada socialmente.

Palavras-chave: Polícia Militar. Doutrina Policial. Segurança Pública. Prevenção. Estratégia.

ABSTRACT

This study analyzes the foundational elements and determining factors in the formulation of a Military Police employment doctrine. It begins with a conceptual reflection on the term "police," from its etymological origins to definitions by thinkers and legislators, emphasizing its essential role in maintaining public order and protecting individual rights. The work highlights the unique character of preventive military policing, which goes beyond repression to promote social protection, community engagement, and educational functions. The concept of doctrine is presented as a set of principles, norms, methods, and values that guide military-police action, grounded in three permanent foundations: the individual, as the core of the organization and guardian of society; the territory, as the defined area of operation within the state; and the legislation, which outlines the duties and limits of police activity. Additionally, the study identifies specific factors (such as organizational structure, command, integration with the Armed Forces, training, readiness, morale, recruitment, and innovation) and non-specific factors (historical, political, and economic) that influence doctrine formulation and implementation. In conclusion, the study underscores the need for ongoing doctrinal updates in response to social, political, and technological changes. It further emphasizes continuous training, strategic planning, and community integration as essential pillars for a modern, effective, and socially respected Military Police force.

Keywords: Military Police. Police Doctrine. Public Security. Prevention. Strategy.

[1] Oficial Aluno do Curso Superior de Polícia Militar, (CSPM 1980), atualmente nominado como Curso de Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública (CEPGSP) da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, destinado a oficiais superiores da Brigada Militar, com o objetivo de qualificar e habilitar esses policiais militares para progressão na carreira ao Posto de Coronel e para uma formação aprofundada em gestão, comando e pesquisa. Tenente Coronel PM Arsenio Brúsius Barbosa.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os fundamentos e fatores de uma doutrina de emprego de Polícia Militar. Nossa colaboração será modesta, não sendo nosso desejo esgotar o assunto, pois raríssimas são as fontes de consulta, o que nos levou a lançar mão de anotações em sala, observação pessoais e a troca de ideias com alguns companheiros de turma. A liberdade de debate em sala, proporcionada pelo mestre, em muito colaborou para o entendimento do assunto. Examinamos a legislação pertinente às Polícias Militares e sua colocação no contexto da segurança pública.

A importância e o valor do homem de Polícia Militar estão ali cercados nos sólidos e indiscutíveis fundamentos e fatores que buscam a formulação de uma doutrina de Polícia Militar. O assunto é de grande complexidade e sua abordagem ainda poderia ser feita sob outros aspectos. Antes de abordarmos o assunto específico de nosso trabalho, ‘foros obrigados, através de uma rápida análise, definir o que seja a instituição Polícia, para logo após, num encadeamento natural de ideias, atingir o objetivo proposto no título deste trabalho.

2. POLÍCIA

Definição: Encontramos a origem da palavra “POLÍCIA” no vocábulo grego “politeia”, cujo significado era o GOVERNO DE UMA CIDADE, ou seja, o Governo da “POLIS”, cidade-Estado grega.

Do grego, passou para o latim “políteia”, com a mesma significação, chegando ao Português como “polícia” e tendo um significado mais restrito. Lendo diversos autores e estudiosos, vamos deparar com inúmeras definições, citações e conceitos buscando explicar o significado do termo e da instituição Polícia. Bismarck, definia-a como um “instituto previsor e provedor”. O suíço Rudolph Archibal Reis, grande responsável pelo avanço da Polícia científica, tinha-a como “o exercício da sociedade”. Antônio de Paula dizia que “A polícia é a organização destinada a reprimir os delitos, garantindo a ordem pública, a liberdade e segurança individuais”.

Zaluar de Campos Henrique, policial estudioso e veterano, subsecretário de Segurança Pública de Minas Gerais, descrevendo sob o conceito atual, da Polícia, afirma que “de Aristóteles a Marcelo” Caetano a definição mais sintética é a de Cícero: ORDO REIPUBLICAE a mais literária, a de Platão que a considerava uma magistratura, sem a qual nenhuma república poderia subsistir, e a mais prática, de Rafael Bielsa: “O conjunto de serviços organizados pela “Administração pública com o fim de assegurar a ordem e garantir a integridade física e moral das pessoas, mediante limitações impostas à atividade individual e coletiva”.

Prosseguindo, o insigne policial prefere, face a evolução dos problemas sociais, adotar a definição do jurista Waldemar Gomes de Castro: “Instituição destinada a assegurar a ordem pública interna, através da proteção dos bens jurídicos tutelados pelo Estado, prevenindo e reprimindo crimes e atividades antissociais”.

Dentro do mesmo diapasão, situa-se o conceito adotado pela I Polícia paraguaia (MANUAL DE POLICIAL): “A Polícia é uma instituição de caráter permanente, encarregada de manter a ordem pública, garantir o livre desenvolvimento dos Poderes do Estado, velar

pela vida, a segurança e os bens das pessoas, prevenindo e reprimindo os ilícitos penais, dentro de sua jurisdição e competência”.

Ao que parece, a sequência sucessiva e substancial de definições do termo Polícia, permite-nos extrair ilações também substanciais que ensejam a sua exata compreensão.

Primeiro, polícia é uma atividade ou uma ação desenvolvida por agentes da Administração Pública, visando a impedir, no seio da comunidade, práticas antissociais que venham perturbar a paz social caracterizada pela tranquilidade pública; a mesma atividade, numa sequência lógica, tem, por exemplo, reprimir tais práticas, quando emergem, apesar da vigilância.

Segundo, polícia é uma instituição una indivisível, e como tal move-lhe um ideal e um objetivo.

Sua finalidade síntese é assegurar paz e tranquilidade social. Sua atuação se desenvolve no CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA. A polícia, pois apercebida no seu duplo ângulo de atividade e como instituição, é um só organismo estatal vinculado a um campo de função Governamental.

3. POLICIA MILITAR (PREVENTIVA)

Segundo os mais renovados estudiosos, as funções preventivas da polícia são aquelas praticadas para prevenir, para evitar as infrações penais-crime e contravenções para garantir ao cidadão o gozo e o exercício dos direitos fundamentais, como a liberdade, a integridade física, a propriedade.

Para maior luz sobre o assunto, repor temo-nos a lição de Amintas Vidal Gomes: “A polícia preventiva tem, por fim, prevenir crimes, evitar perigos, proteger a coletividade, assegurar os direitos de seus componentes, manter a ordem e o bem-estar públicos.

Cabe-lhe, sem dúvida, o exercício de sua missão, antes da infração da lei penal. A polícia, no exercício de sua função preventiva, assumiria o papel de verdadeiro anjo protetor da comunidade. No seu mister de evitar o crime, sua função seria bem mais ampla, abrangendo mesmo o aspecto educativo. Não se limitaria a fazer rondas e patrulhamento, orientaria e levaria a sua mensagem às crianças e adultos, numa real interação com a comunidade, bem no cerne do conceito hodierno de Segurança Pública. Aliás o professor Hilário Veiga, conhecido criminólogo, não tem dúvida em arrolar a função preventiva da Polícia no quadro das medidas de profilaxia criminal. Por oportunas, transcrevemos algumas de suas considerações que vem bem a propósito de nosso trabalho.

“As medidas de ordem policial enquadradas dentro de uma desinência geral: VIGILÂNCIA, se exercem em todos os setores aos quais a polícia leva o seu benéfico labor: Manutenção da ordem pública repressão às contravenções, auxílio à população”.

Como tal, enquadram-se no campo das medidas de profilaxia criminal. Ainda o mesmo professor, refere-se à necessidade imperiosa de se alcançar uma mudança fundamental da mentalidade em referência a Polícia: é comum ter-se a Polícia como uma corporação de homens encarregados de prender e exercer a violência; e esta mentalidade bem se caracterizando ato da mãe atemorizar o filho desobediente, ameaçando-o de

chamar o soldado, vinculando-o assim, o agente policial a figura de um “bicho papão” temido e odiado.

Aduz ainda, na sequência de comentários que “a polícia” deve ter um conceito essencialmente diferente: O de uma organização de homens encarregados de zelar pelo bem-estar individual e coletivo, desenvolvendo um papel de protetores e amigos. Assim o papel da polícia na profilaxia dos crimes seria grandemente facilitado e contaria mesmo, com a cooperação inteligente e utilitarismo da parte do agregado social, ao qual, aliás, iria melhor servir”.

A seu ver, “ o policial de quarteirão ainda representa o tipo ideal do exercício de polícia”, constituindo no patrulheiro “conhecedor do bairro de seus habitantes, amigo e prestimoso, solícito e até cavalheiro”, que teria a suplementar os órgãos mais aparelhados de combate à criminalidade violenta e organizada. Assim, o “ policial de quarteirão seria o elemento essencialmente preventivo”. O painel desenhado evidencia que a “ polícia preventiva” é a polícia da Corporação fardada, daquela cujo membro age ostensivamente, em contato permanente e contínuo com a população, pulsando, vivendo com a comunidade. É a Corporação com a função precípua a polícia preventiva, não pode ficar como um simples “robô; ao contrário, deve ter uma presença dinâmica que integre o cidadão na própria atividade de segurança, praticando a mais sadia polícia educativa

3.1 FUNDAMENTOS E FATORES DE UMA DOCTRINA DE PM

O assunto que a seguir iremos abordar é de fundamental importância para uma organização policial militar. Estruturada dentro de padrões, parâmetros e exigências de uma Corporação Militar, mister se faz que haja uma padronização de procedimentos e observância de princípios, sem o que seríamos um simples amontoado de cidadãos fardados. A polícia é a força que detém arma e poder, e assim, a experiência milenar mostra sobejamente que os órgãos policiais devem ser enquadrados numa estrutura e disciplina militar, como melhor maneira e contenção de seu poder. Devemos nos lembrar que os componentes dos órgãos policiais são homens que recebem uma arma e são investidos de autoridade e que, nesse quadro, é muito próprio da natureza humana resvalar para o arbítrio, corrupção e outras formas de deterioração do “poder”. É inadmissível uma organização policial sem estrutura e disciplina militar.

3.2 DOCTRINA

Conceito: é o conjunto de conceitos básicos, de princípios gerais, de processos, métodos e valores de comportamento que sistematizam e coordenam os estudos de uma política de segurança com a finalidade de atingir e ajustar seus propósitos a uma realidade conjunturais. Esta racionalização de procedimentos, de atividades necessita de um conjunto de conceitos, de normas, processos, métodos e valores orientadores da ação ou seja conhecimento filosófico e científico definindo uma espécie de prática social que em' última análise é “ doutrina”.

Uma doutrina precisa ter seguros fundamentos filosóficos, confiáveis fundamentos científicos e correto embasamento conjuntural. A doutrina retira da teoria os elementos mais estáveis que chamamos de fundamentos e da realidade da conjuntura, as particularidades, os elementos menos estáveis e imprecisos que chamamos de fatores.

A doutrina comporta um desdobramento em três níveis. No nível mais elevado ela tangencia com a teoria estabelecendo conceito e valores. No nível conjuntural fixa processos e métodos. No nível intermediário ela prescreve normas que devem relacionar os conceitos e valores (teoria) aos processos e métodos (prática e conjuntura).

1.1. Conceitos são elementos unificantes do entendimento dos seus elaboradores e aplicadores;

1.2. Normas são a fixação de relações teoricamente desejadas ' que deverão ser observadas pelos aplicadores;

1.3. Processos é a sequência de atos ordenados, visando um resultado final pré-considerado. O processo venha a ser o próprio encadeamento das atividades dirigidas para um fim específico.

1.4. Métodos é a orientação prática que se deve dar aos processos para que se realize o desejado com o menor dispêndio de meios, em menor tempo e com a melhor qualidade de resultado. Método é a maneira de dispor aos processos. ~ ainda um sistema de processos obedecendo a uma certa ordem para relacionar atividades voltadas para uma mesma finalidade.

1.5. Valores é a orientação que se deve dar aos processos para que os resultados sejam alcançados sem sacrifícios das convicções éticas dominantes da cultura

4. FUNDAMENTOS

São os elementos que se caracterizam pela maior permanência, menos influenciáveis pelas circunstâncias conjunturais e por isso mesmo são os mais estáveis são fundamentos de uma doutrina de Polícia Militar:

- a) O homem
- b) O território
- c) A legislação

4.1. O HOMEM

O homem que pretende conhecer e explicar tudo o que o cerca, não conseguiu ainda definir de maneira que o satisfaça do que é próprio ser humano. No entanto, entre as várias definições propostas, a que alcançou maior difusão é a que caracteriza o homem como ser pensante, como animal racional. O termo zoológico "Homo Sapiens"- situa o homem na escala animal, distinguindo-o pelo pensamento, pela reflexão, pelo poder de abstração. Por mais complexa e superior que possa parecer essa qualidade aos olhos da psicologia animal, e apenas o desenvolvimento evolutivo do que já existiu em germe em espécies inferiores. Entre as espécies inferiores, algumas constituem sociedades muito bem organizadas, outras dispõem de sistemas de comunicação relativamente desenvolvidos. Mas somente o homem é dotado de uma linguagem que lhe permite comunicar seu pensamento aos semelhantes. No homem, pensamento e linguagem são inseparáveis, a verbalização surge como expressão do pensamento. Mas os símbolos criados pela linguagem estão de tal forma fixados que o homem não consegue nem mesmo pensar sem utilizá-los. A complexidade crescente do sistema nervoso, na escala evolutiva, atinge o homem uma nova característica. O aumento quantitativo originou qualidades diferentes,

transformações tais que permitem apontar no homem uma diferença real de natureza. Seu "cérebro maior" tem possibilidades funcionais que permitem a linguagem, recurso irrealizável pelos cérebros de outros animais, demasiadamente pobres em neurônios. O homem é, pois, definido pela filosofia como um animal racional. O homem define-se a cada momento, em função de suas aspirações, desejos e necessidades. Não é realidade terminada mas um ser inacabado, sempre passível de aperfeiçoar-se. Talvez não saiba exatamente o que quer, mas sabe com certeza o que não quer. Não quer continuar sendo o que é presentemente, não se satisfaz com o que já alcançou.

É um animal que fala e o único que fala para dizer não, para expressar sua radical insatisfação. E outra característica única: só o homem fala acerca do que não existe, do que não existe ainda. Procura transformar a natureza, superar-se a si próprio. Ser racional é ser capaz de operar essas modificações. A linguagem, evidência real do pensamento, é racional quando permite conceber uma nova realidade, expressar novos projetos e processos de transformação da natureza física e da natureza humana. Não há, nesse sentido, uma natureza humana invariável. Os filósofos expressam essa ideia dizendo que o homem é o ser cuja existência precede sua essência. O homem pode ser entendido, em certa medida, como um ser sobrenatural, um animal desnaturado. Os animais vivem em harmonia com a natureza, na qual estão emersos. O surgimento do homem implica, ao contrário, uma ruptura drástica com essa harmonia natural e o estabelecimento de um novo equilíbrio, frágil e precário, como o meio circundante. Precisa lutar contra os animais selvagens e as intempéries, garantir sua sobrevivência por meio do trabalho. Neste meio ele busca uma integração, pois logo ao nascer ele passa a ser herdeiro de toda uma civilização e de toda uma cultura legadas pelas gerações anteriores que lhe proporcionam a utilização de uma grande quantidade de bens, de instrumentos que nortearão sua conduta por um sistema já experimentado de princípios de convenções e normas. Transferido, como um passe de mágica, o homem chega aos dias incertos e violentos de nossa sociedade e, apesar das características que o diferenciam dos demais animais, ele acaba por acomodar-se ou condicionar-se a um determinado ambiente. É a partir daí, submetido a infindáveis riscos, permanentes pressões e diversificadas relações, pois já está inserido naquele ambiente e as influências virão com o passar do tempo, a criar características imutáveis na formação de seu caráter.

A descoberta da dimensão social, comunitária, dialogal do ser humano lhe revela a riqueza, do seu ser aliada a uma complexidade de relações não de todo isentas de problemas que terminam por levar, as vezes, o homem a se defrontar, belicosamente, com outro homem. A vida do homem é dinâmica por sua natureza, é ação, é movimentação, é transformação, é progresso. O homem é um ser de ação. Neste ambiente, cuja sociedade é caracterizada por uma sociedade de consumo, fria, violenta, desumana e que nada perdoa e que vamos buscar a mais importante célula da Polícia Militar. "O homem".

Vamos buscá-lo como uma pedra bruta e desbastando suas asperezas vamos devolvê-lo a sociedade como pedra polida, para ser o guardião de sua comunidade, proporcionando segurança, a sua integridade física, segurança à sua liberdade, segurança para os seus familiares, segurança ao seu lar, segurança ao seu patrimônio, segurança para o exercício das crenças, valores e costumes aos contribuintes que lhe pagam.

4.2 O TERRITÓRIO

Para orientar nosso estudo podemos inicialmente dizer que território é uma extensão considerável de terra, área de um país, cidade ou província, limite de uma jurisdição ou área de jurisdição ou ainda que é a base física de uma Nação. É tudo aquilo que se encontra estratificado na terra, no ar, no seu espaço aéreo e também na faixa de mar que varia entre 12 e 15 milhas. Antigamente esta faixa de mar era apenas da ordem de 3 milhas que era o limite de alcance da artilharia de costa. Território também podemos dizer que é uma porção de terra, cuja jurisdição está entregue a um Governo e sua legitimidade é fixada pelas normas do direito internacional. Toda a conquista nos campos social, político, econômico, militar e ainda, conjugação de aspectos tradicionais e históricos, inseridos no contexto de um povo ou de uma nação passam a se constituir um patrimônio inviolável.

Nenhuma outra nação poderá ultrapassar os limites ‘ das fronteiras de outro país sem que esteja dessa forma, contrariando os direitos de inviolabilidade, respeito e os princípios da não interferência. A manutenção e proteção das nossas fronteiras é uma atribuição constitucional das forças armadas, podendo a partir do momento em que se fizer necessário, a defesa territorial ser também uma atribuição dos Policiais Militares. Se para as forças armadas o território é considerado de fundamental importância, da mesma forma, para as Polícias Militares, também assim são considerados.

Dentro dos limites de suas áreas de jurisdição que são os estados da federação, pois no espaço geográfico atribuído a cada estado fixa-se o teatro de operações de cada uma delas. O território poderá merecer um estudo mais particularizado e cuidadoso tanto por parte das forças armadas quanto por parte das Polícias Militares, pois a localização geográfica e suas peculiaridades determinará uma maior ou menor atenção em relação a outros países ou outros estados vizinhos. Assim quanto ao aspecto da posição o território poderá ser estudado quanto a altitude, latitude, limites marítimos e limites continentais; quanto a forma poderá ser compacta, alongada, fragmentada ou recortada e ainda apreciados sob os aspectos de extensão e característica fisiográficas e seus recursos naturais.

4.3 A LEGISLAÇÃO

Retrocedendo na história das Polícias Militares, iremos constatar que as mesmas, como organismos, tiveram sempre, definidas por lei suas finalidades e objetivos, embora em alguns momentos, tais definições não ficassem bem explícitas criando, dessa forma, aspectos dúbios na sua interpretação.

A legislação primeira dava às Polícias Militares um cunho no qual acentuava mais a característica Militar do que a policial, eis que a Carta Magna de 1.934 em seu artigo 167, define que tal competência estava inserida no título correspondente às Forças Armadas, assim descrito naquele diploma legal.

“As polícias Militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União”. Desta forma, constitucionalmente, as Polícias Militares foram explicitamente consideradas “reserva do Exército Nacional” e essa condição permitiu à Nação, a capacidade de legislar privativamente sobre todos os aspectos considerados de interesse da força terrestre. Em 17 de janeiro de 1.936, através de lei federal nº 192 a qual reorganizou nos Estados e na

União as Polícias Militares considerando-as reserva do Exército, podemos verificar que a lei voltou a definir as missões específicas das Polícias Militares sem contudo, no seu corpo, orientar a organização dessas corporações para o emprego previsto. Conservou a ideia da constituição de Corpo das Armas de Infantaria e Cavalaria semelhantes aos do Exército, admitindo, todavia, a existência de unidades ‘ especiais organizadas e equipadas para as funções policiais.

“Artigo 19 - As Polícias Militares serão organizadas pelos Estados e pela União, na conformidade desta lei, e são consideradas reservas do Exército, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Compete às Polícias Militares.

a) Exercer as funções de vigilância e garantia da ordem pública, de acordo com as leis vigentes;

b) Garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constitui dos:

c) Atender a convocação do Governo Federal em casos de guerra externa ou grave comoção intestina, segundo a lei de mobilização.

Artigo 3º - As Polícias Militares, formadas por “ alistamento voluntário de brasileiros natos, serão constituídas de Serviços e Corpos, das armas de Cavalarias e Infantaria, semelhantes aos do Exército, e em unidades especiais com organização, equipamento e armamento próprio ao desempenho de funções policiais”.

A Constituição Federal de 24 de janeiro de 1.967 as sim define:

“Artigo 8º- Compete a União:

(...)

XVII - Legislar sobre:

(...)

V- Organização, efetivos, instituição, justiça e garantias das Polícias Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Artigo 13 - Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

(...)

§ 4º - As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os Corpos ‘ de Bombeiros Militares são considerados Forças Auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos, ou graduações ter renumeração superior a fixada para os postos e graduações correspondentes nos Estados.

O Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1.967 assim dispõe:

Artigo 4º - O Poder Executivo fixará a organização pormenorizada das Forças Armadas singulares, Forças Navais, Forças Terrestres e Força Aérea Brasileira.

(...)

§ único Caberá, também ao Poder Executivo nos limites da lei, dispor sobre as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, como Forças Auxiliares, reserva do Exército.

Artigo 61 - O Exército é constituído do Exército Ativo e sua Reserva.

(...)

§ 2º - Constitui a Reserva do Exército todo o pessoal sujeito a incorporação no Exército ativo, mediante mobilização ou convocação, e, - é as Forças e Organizações Auxiliares, conforme fixado em lei.

Este Decreto deu condições ao Poder Executivo, dispor sobre as Forças Auxiliares, reserva do Exército conforme consta do referido diploma. Com o surgimento do Decreto 317, em março de 1967, o qual foi alterado pelo Decreto 667 de 02/07/69, pela primeira vez a lei determinou exclusividade para as Polícias Militares na execução do policiamento ostensivo-preventivo, o que resultou o primeiro passo para a extinção das Corporações Cíveis da Polícia. O constituinte ao estabelecer o que consta do referi do Decreto 667, estribando-se numa experiência histórica de sucessivas constituições quis dar ideia de unidade organizacional na área da Manutenção da ordem pública no âmbito dos Estados-Membros. Por conseguinte, as Polícias Militares, Corporações que confundem a sua origem e formação com a própria nacionalidade, foram contempladas com a missão constitucional de manutenção da ordem pública. Se tal era a intenção dos sucessivos constituintes de nossa vida constitucional, esta se materializou com a legislação federal. Reportemo-nos e examinemos o diploma legal em apreço, combinando-o com os dispositivos do R 200 (Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 66. 862, de 08-07-70). No capítulo que dá a sua definição e competência, vemo-las como Corporações instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, Territórios e Distrito Federal, competindo-lhes na área de jurisdição de seu Estado:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender a convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial. Complementando a legislação específica, na área Federal, e na esfera de sua competência, o Estado Maior do Exército, através da Portaria nº 9.027, de 16. 06.77, fez expedir as “Normas para a organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares”, que como documento normativo sequencial de outros, oferece o azimute seguro para a organização e emprego das Polícias Militares.

A evolução das características dos conflitos armados de um lado, e o medo de ação do inimigo interno, por outro lado, somado ao amadurecimento do pensamento militar revolucionário de 1.964, proporcionaram a formulação das atuais atribuições das Polícias Militares, colocando-as num quadro adequado de missões, consentâneo com suas próprias origens, de acordo com as necessidades do moderno Estado Brasileiro. A legislação específica, entretanto, não se conclui aí, pois há que se considerar, no âmbito Estadual o que consta da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 27/01/70 que assim prescreve:

(...)

Capítulo III

(...)

Do Poder Executivo Seção

VIII Da Brigada Militar

Artigo 114 - A Brigada Militar, instituída para segurança interna e manutenção da ordem Pública do Estado é considerada força auxiliar e reserva do Exército Nacional, regendo-se, seu pessoal, por estatuto próprio.

Artigo 115.

(...)

Artigo 116 - A organização, efetivos, instrução, justiça, direitos e garantias da Brigada Militar e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização, são regulados por lei federal, podendo o Estado legislar supletivamente através de lei ordinária.

Artigo 117 - A Brigada Militar compete executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado na forma do Artigo 121 desta Constituição, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos Poderes constituídos.

§ único- No interesse do Estado serão atribuídos também a Brigada Militar, a prevenção de incêndios, o combate ao fogo e outros encargos condignos, estabelecidos em lei.

(...)

Seção IX

(...)

Artigo 121 - O serviço de policiamento será planejado, organizado e dirigido pelo Estado, em todo o território, através da Secretaria da Segurança Pública.

Completando gostaríamos apenas de lembrar que o artigo 49 do Decreto Lei 667, conforme consta no nº 8 do artigo 29 do R.200 e o artigo 121 da Constituição do Estado evidenciam que a subordinação das Polícias Militares às Secretarias de Segurança Pública, órgão civil e político, será apenas operacional resguardando assim, o aspecto estrutural da instituição militar, o que não aconteceria se a subordinação se fizesse amplamente e atingisse os ângulos administrativos e disciplinar.

5. FATORES

São os elementos mais instáveis, se baseiam mais na conjuntura dela sofrendo influências diversas sendo até certo ponto mutáveis, flexíveis e adaptáveis. Os fatores estão ainda classificados como específicos e inespecíficos

5.1 FATORES ESPECÍFICOS

a) Doutrina de Polícia Militar:

A doutrina de Polícia Militar é elaborada com base nos ensinamentos da doutrina militar e sua formulação é fruto de trabalho ordenado e criterioso da observação e da experiência de nossa atividade Policial Militar.

A doutrina tem características próprias para cada região e cada povo, não devendo por isso ser importada ou transplantada, nem tampouco improvisada, porque a valia de seus elementos e ideias dependem e devem se ajustar a realidade de uma conjuntura. Não sendo a doutrina Policial Militar dogmática nem imutável, sua evolução decorre do surgimento de novos meios, novas técnicas postas à disposição, visando adequar-se ao

momento histórico de uma época. Nossa doutrina deve estar perfeitamente sintonizada com a doutrina de Segurança Nacional para que possamos, no momento oportuno e quando formos chamados, a nos desencubramos da missão estabelecida nela legislação vigente dentro do contexto da Segurança Pública, Segurança interna, Defesa interna e Defesa Territorial.

Entendemos que a uma doutrina de Polícia Militar, devam estar integrados, a legislação, a estrutura e a organização e os tipos de atividades “o *modus operandi*” e as NGA.

Ajustadas à conjuntura da estrutura material: armamento, munição, transporte, comunicações e instalações materiais; aos recursos humanos efetivos; as atividades desenvolvidas pelo todo, e sinteticamente o montante dos recursos orçamentários que os Estados destinam aos Órgãos de Segurança Pública em particular a Polícia Militar.

É através da legislação específica que advém a doutrina que se estabelecerá dentro de uma Polícia Militar. Essa legislação deve ser orientada para dirigir, planejar, executar e fiscalizar o policiamento ostensivo fardado que é a nossa atividade fim.

Não se pode entender a condução arbitrária de um policiamento e a assertiva jurídica de que não há crime sem lei anterior que o defina, pode ser aplicado “*mutatis, mutandi*” ao policiamento: Não há policiamento sem a existência de normas e diretrizes, que conduzam, pelo que é a vista da legislação que as Polícias Militares vem se integrar no policiamento ostensivo fardado a legislação que determina e dá o respaldo legal ao “*Modus operandi*”, e nela se integram a estrutura e a organização e os tipos de atividades, é de onde emanam as NGA que determinarão a Doutrina, a filosofia e o espírito da Polícia Militar.

b) Estrutura de Polícia Militar:

Uma das mais importantes características da estrutura Militar e da estrutura policial militar deve ser a flexibilidade para poder adaptar-se as modificações da política nacional de Segurança. A estrutura de Polícia Militar englobando a organização geral, abrange os comandos de órgãos, estabelecimentos, centros, unidades operacionais e de apoio considerando seus efetivos em pessoal e suas dotações em material. A estrutura englobando a articulação, quer dizer o dispositivo resultante da localização das unidades operacionais órgãos da Polícia Militar, dentro de cada área de jurisdição da referida Polícia Milita. A articulação deve ser condicionada basicamente às razões de segurança para o cumprimento destas mesmas missões, não só pública como também da área de segurança interna. Não pode a Polícia Militar ter uma macroestrutura ou minimizada a míngua de recursos e incentivos técnicos.

c) Comando ou Comandos

É o resultado de uma formação geral, muito criterioso, de um aperfeiçoamento continuado de seus quadros e de uma seleção rigorosa através dos anos de serviços no exercício de comando, direção ou chefia. A capacidade dos comandos é fator por si só capaz de expressar o maior ou menor valor de uma Polícia Militar e ainda mais de se fazer sentir em todos os escalões são elementos decisivos e valiosos na definição da política e da estratégia da Polícia Militar.

d) Integração com as Forças Armadas.

É a soma dos esforços na unidade de doutrina e na complementação das ações indo até o emprego do conjunto. A integração deve ser progressiva visando uma padronização de equipamento, de suprimento, de conceitos, de terminologia e das técnicas de planejamento. Assim, ficará cada vez mais facilitado o seu emprego e também porque suas ações precedem as forças armadas além de poderem 'agir integradas com estas.

e) Instrução

A capacidade operacional e a eficiência do apoio logístico de uma Polícia Militar dependem, basicamente, de sua instrução e de seu adestramento. A instrução deve alcançar todos os escalões, sejam eles de execução de planejamento ou de comando, para inclusive garantir a capacidade de chefia e a condução das operações policiais militares.

f) Adestramento

Para que haja uma melhor eficiência nessa instrução, há necessidade de serem realizados exercícios em que as Polícias Militares se adestem em operações combinadas ou conjuntas e fiquem capacitadas para o emprego em casos reais. Quanto maior e melhor for a instrução ministrada melhor será também o adestramento.

g) Aprestamento

Traduz-se pela existência real de unidades operacionais ou forças capazes de serem empregadas prontamente, com eficiência e eficácia, independente de mobilização. É o grau de presteza, de prontidão, necessário para responder a situações de emergência, com um mínimo de quantidade, mas com o máximo de qualidade e de meios policiais militares. A eficiência de uma Polícia Militar se mede pela instrução, adestramento e aprestamento.

h) Moral de Polícia Militar

É o maior ou menor grau de resistência às vicissitudes se constituem no moral de Polícia Militar e deve se apoiar no espírito de sacrifício, na perseverança, na firmeza de ânimo e na determinação de luta. Não é só disciplina mas preparação psicológica, confiança na capacidade dos chefes, confiança no material utilizado e na instrução bem ministrada. Deve se fortalecer o amor a corporação, o espírito patriótico e a vontade de vencer.

i) Inovações técnicas

As Polícias Militares sofrem influências das comunidades na busca de equipamentos e armamentos mais atualizados e sofisticados, pois a tendência é prestar um melhor serviço, num menor tempo possível e como menor esforço. O acompanhamento da técnica na sociedade moderna é um caso até de afirmação, pois a organização que não procurar se adequar às inovações técnicas está fadada a uma entropia

j) Disponibilidade de recursos humanos

É a possibilidade de poder disputar e buscar no mercado de trabalho o homem ali posto à disposição para ser utilizado nas fileiras da Polícia Militar. A disputa quase sempre é desfavorável a Polícia Militar, pois o objetivo principal e imediatista é a busca de melhores salários e nestes aspectos nossas organizações policiais militares levam a desvantagem porque o salário de um Polícia Militar não recompensa o serviço e os riscos da profissão.

K) Recrutamento

É necessário uma política de pessoal voltada para o recrutamento tendo em vista o preenchimento dos claros existentes na Corporação. A busca deve ser permanente e a seleção deve ser constante sempre tendo em vista um melhor grau de escolaridade a fim de que o acesso aos quadros se processe de maneira gradativa e proveitosa. Outro aspecto importante que deve ser observado é a faixa etária, pois o tempo de serviço útil desse homem às vezes não compensa a sua inclusão. A intensa rotatividade com que vem processando as inclusões e exclusões, trazem grandes prejuízos as Polícias Militares e aos Estados pois o investimento realizado muitas vezes não tem o retorno desejado.

5.2 FATORES INESPECÍFICOS

a) Fatores históricos

O estudo da história da Polícia Militar leva a conclusão e levanta fatores capazes de influir na disciplina, no espírito e na filosofia de uma doutrina de Polícia Militar. O respeito e o enaltecimento de seus heróis e nas conquistas e o que isso representou no contexto da corporação, trazem reflexos na formulação da doutrina, na moral e na estrutura de uma Polícia Militar. O culto a tradição deve se constituir num transmitir constante às novas gerações dos valores espirituais, culturais e morais visando uma formação mais capaz, mais esmerada e mais sólida.

b) Fatores Políticos

O regime político ressalta, de início, como capaz de exercer influências numa Polícia Militar e consequentemente na fixação de uma doutrina, porque cada regime político resume e defende uma filosofia enquanto se mantiver no exercício do poder. Nos regimes totalitários a hipertrofia é frequente enquanto nos regimes democráticos a Polícia Militar fica limitada a sua destinação legal, influenciadas pela opinião pública e condicionadas a pressões e influência políticas. A estrutura administrativa de um Estado, quando integrada por indivíduos capazes, permite a eficiência e a eficácia das ações governamentais, cujo os reflexos se fazem sentir favoravelmente sobre as Polícias Militares. A utilização ou emprego da Polícia Militar em ações estranhas às suas competências e finalidade, apenas para satisfazer interesses políticos, são muito claros às vezes e devem ser evitados a fim de não descaracterizar a Polícia Militar e com isso não desacreditá-la perante quem a paga: "a comunidade".

c) Fatores Econômicos

São os que possibilitam e facilitam a manutenção e desenvolvimento de uma Polícia Militar, pois torna-se necessário e indiscutível pagar, fardar, alimentar, operar, formar, instruir, amparar e assistir seus integrantes. Para isso é necessário gerir recursos sem o que muito pouco ou quase nada será possível realizar. A segurança é muito cara, mas, mais importante que isso, ela é necessária. Se as Polícias Militares estão colocadas na primeira linha da defesa interna implícito está que elas de veriam estar preparadas para isso. A grande parcela da ineficiência das Polícia Militar está a demonstrar que a carência de recursos, meios, equipamentos e salários compatíveis são os grandes responsáveis e não os homens que as integram ou as comandam. Quando esses recursos são escassos a nossa luta diária torna-se desigual e essa desvantagem está refletida no aumento da violência e do crime.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos o presente trabalho reconhecemos que o assunto, além de apaixonante e de grande complexidade e seu exame merece de todos os policiais militares, muita atenção, grande dedicação e um estudo permanente visando atualizar conceitos, revisar critérios, fixar novas normas e estabelecer novas diretrizes.

A marcha avassaladora da ciência e da técnica e os crescentes problemas de uma sociedade violenta e desumana estão a exigir uma dinâmica no comportamento do Policial Militar, procurando dessa forma, passo a passo, mantê-lo integrado a atual conjuntura. Entendemos ser tarefa difícil para o policial militar o acompanhamento desse vertiginoso ritmo de progresso, mormente quando míseros são os recursos carreados para a Corporação que tem a responsabilidade da manutenção da ordem segurança pública, entretanto se tal acompanhamento não ocorrer estaremos fadados a uma entropia.

Se a doutrina é dinâmica é preciso que estejamos sempre buscando atualizá-la e aperfeiçoá-la ao nosso tempo. Para tanto se faz necessário que seus comandantes estejam voltados para um minucioso e ininterrupto trabalho de Estado-Maior procurando detectar as origens e locais de maior incidência de ocorrências policiais e estabelecer um planejamento voltado às possíveis soluções. O que se faz necessário, antes de grandes efetivos é uma tropa bem instruída, adestrada, equipada e convenientemente distribuída no terreno. Sabemos que a precariedade de meios, equipamentos e salários compatíveis são os grandes responsáveis pelo desencanto que atinge os integrantes de nossas organizações, entretanto mister se faz, que grupos de trabalho sejam constituídos a fim de examinar com profundidade uma melhor política a ser adotada bem como o reexame da doutrina vigente visando compatibilizá-la a atualidade brasileira. A troca num verdadeiro e de novos padrões de experiências com outras Polícias Militares, continuo intercâmbio, poderiam sugerir a adoção de comportamento junto as comunidades visando uma maior integração Policial-Comunidade. É evidente que outras medidas paralelas precisariam ser tomadas junto ao Governo, objetivante do sensibilizar o Poder Público na distribuição dos recursos necessários ao cumprimento da missão de segurança.

Assíduas reuniões com os Comandantes de Unidades operacionais visando examinar as ações à desenvolvidas em suas áreas de jurisdição, bem como os resultados atingidos, serão de grande valia na fixação de uma nova conduta em busca de uma doutrina. Somente a união de todos, somente a integração com a comunidade e a soma de esforços podem fazer uma Polícia Militar respeitada, forte e digna. O trabalho despersonalizado e honesto de todos os companheiros de Polícia Militar, visando um único objetivo: “ a segurança “ farão do nosso povo uma grande Nação.